



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137

DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §5º do artigo 25 da Lei Complementar nº 132 de 15 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25. ....**

**§5º - Não prejudica a contagem de tempo, para os interstícios necessários à Progressão Horizontal, a designação de Servidor do Magistério para exercer, em substituição, cargo de Diretor de Escola ou para função-atividade na Rede Municipal de Ensino, desde que não acarrete o afastamento das funções de magistério.” (NR)**

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 19 e seus incisos I, II e III da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 19 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederem às suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas, nas seguintes situações:**

- I - em horas do mesmo componente curricular;**
- II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;**
- III - em regime de substituição.” (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de outubro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



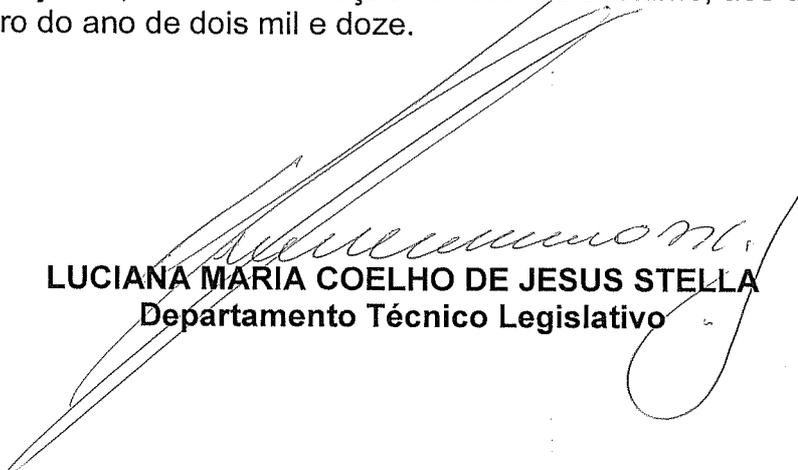
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 137/2012-fls.02

  
**LÚCIA MARIA DE CARVALHO**  
Diretora Municipal de Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo